



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2017-0003, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, bem como Sistema de Gestão Pública, Contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Publicações/Hospedagem de Dados na Forma da LC nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá.

Empresa Vencedora – ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 54.000,00.

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

DA ANÁLISE

Trata - se da análise do Processo Licitatório nº 6/2017-0003, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, caput, da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, bem como Sistema de Gestão Pública, Contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Publicações/Hospedagem de Dados na Forma da LC nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as documentações estavam devidamente assinadas, e que houve justificativa coerente para a contratação da referida empresa, pois se comprovou que a mesma é de notório saber publico na área da administração pública.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração para executar os serviços técnicos contratados.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise da proporção processual, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de Inexigibilidade de nº 6/2017-0003, Empresa Técnica Especializada.

É o parecer

Curralinho -PA, 13 de Janeiro de 2017.


JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 019-2017/GB/PREF/PMC

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará